



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 878, DE 2020

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro extraordinário pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2020, na hipótese de redução do repasse mensal em relação ao mesmo período de 2019.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro extraordinário pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2020, na hipótese de redução do repasse mensal em relação ao mesmo período de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a transferir aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2020, valor extraordinário para assegurar, no mínimo, repasse mensal no mesmo valor em relação a igual período de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. A atividade econômica já estava em desaceleração no último trimestre de 2019. Em 2019, o Brasil experimentou o terceiro ano seguido de quase-estagnação do PIB per capita, mesmo após a retração do PIB em 2015-2016. O Brasil não recuperou o patamar de produção pré-crise, de modo que vivemos a recuperação mais lenta de nossa história.

A pandemia do coronavírus piora a situação econômica brasileira, criando risco de uma recessão e agravamento sensível do atual cenário, em que já há 11,9 milhões de desempregados e 38 milhões de trabalhadores na informalidade. Os efeitos da crise sobre a atividade econômica impactarão negativamente as receitas que abastecem o FPE e do FPM, relativas ao Imposto de Renda (IR) e ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Além disso, haverá impacto negativo sobre a arrecadação de ICMS, ISS e royalties.

Por outro lado, os estados e municípios terão que tomar uma série de medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus. Evidentemente, haverá enormes pressões sobre o SUS, cujos leitos de UTI já têm taxa de utilização média de 95%. Mas também serão necessárias diversas iniciativas voltadas a mitigar os efeitos econômicos e sociais da crise, garantindo renda, sobretudo àqueles que não são formalizados.

Em relação ao SUS, vale lembrar que, entre 2000 e 2017, os gastos da União passaram de 58% dos gastos públicos de saúde para 43%. Isto é, os entes subnacionais, especialmente municípios, passaram a despende a maior parcela de recursos para financiar o SUS. Com a EC 95, o quadro deve piorar, já que o congelamento do piso de aplicação da União em saúde retira pelo menos R\$ 22,5 bilhões do SUS entre 2018 e 2020. Apenas em 2019, foram R\$ 13,58 bilhões subtraídos da saúde, recurso que deixa de ser transferido aos entes para estruturar a rede de assistência.

Portanto, o contexto atual combina perspectiva de redução do FPE e FPM, diante do efeito da pandemia sobre a atividade econômica, e desfinanciamento federal do SUS, que deverá reduzir as transferências de saúde aos entes. Por outro lado, a pandemia exige respostas imediatas dos estados e municípios, sob pena de ampliação dos seus efeitos sanitários, econômicos e sociais. Nesse sentido, é crucial que o Congresso Nacional preveja, como medida emergencial e imediata, que os entes subnacionais recebam repasse adicional de FPE e FPM, na hipótese de os valores mensais transferidos serem inferiores aos do mesmo período de 2019.

Diante da maior pressão financeira sobre os entes em razão da necessidade de enfrentamento da pandemia, o mínimo que se pode garantir é que não haja queda mensal do FPE e do FPM em relação a igual período em 2019.

O eventual valor extraordinário já estaria contemplado no orçamento, tendo em vista que a LOA 2020, aprovada pelo Congresso Nacional, não prevê queda dos repasses do FPE e do FPM em relação a 2019.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão,

Senador Jean Paul Prates
PT – RN